

REGULAMENTO (CE) N.º 2342/97 DA COMISSÃO**de 26 de Novembro de 1997****que adopta a estimativa das necessidades de abastecimento dos Açores e da Madeira em produtos dos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira e altera o Regulamento (CEE) n.º 1726/92**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 1726/92 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1262/97⁽⁴⁾ fixou, para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1997, as quantidades de material de reprodução originário da Comunidade que beneficia de uma ajuda para o desenvolvimento do potencial de produção dos Açores e da Madeira; que é conveniente determinar essas quantidades para os sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira e para o período compreendido entre 1 de Julho de 1997 e 30 de Junho de 1998, tendo em conta as produções locais;

Considerando que, na pendência de uma comunicação das autoridades competentes que actualize as necessidades da Madeira, e a fim de não interromper a aplicação do regime de abastecimento específico, o Regulamento (CE) n.º 1262/97 adoptou a estimativa para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1997; que, na sequência da apresentação, pelas autoridades portuguesas, dos dados relativos às necessidades da Madeira, foi possível estabelecer a estimativa para todo o período de 1997/1998; que, por conseguinte, há que

substituir o anexo do Regulamento (CEE) n.º 1726/92 pelo anexo do presente regulamento;

Considerando que as estimativas previstas pelo regime específico de abastecimento são estabelecidas para o período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Junho; que, por conseguinte, é necessário que a estimativa de abastecimento definitiva para o período 1997/1998 seja aplicável a partir do início desta, em 1 de Julho de 1997;

Considerando que a aplicação dos critérios de fixação da ajuda comunitária à actual situação dos mercados no sector em causa, nomeadamente às cotações ou aos preços dos referidos produtos na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, leva a fixar a ajuda ao abastecimento dos Açores e da Madeira em produtos dos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira nos montantes indicados em anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovos e da Carne de Aves de Capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 1726/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 320 de 11. 12. 1996, p. 1.

⁽³⁾ JO L 179 de 1. 7. 1992, p. 99.

⁽⁴⁾ JO L 174 de 2. 7. 1997, p. 17.

ANEXO

PARTE 1

Fornecimento aos Açores de material de reprodução originário da Comunidade para o período compreendido entre 1 de Julho de 1997 e 30 de Junho de 1998

(em ecus/100 unidades)

Código NC	Designação das mercadorias	Número	Ajuda
ex 0105 11	Pintos de multiplicação ou de reprodução ⁽¹⁾	20 000	13
ex 0407 00 19	Ovos para incubação destinados à produção dos pintos de multiplicação ou de reprodução ⁽¹⁾	100 000	3,60

⁽¹⁾ Em conformidade com a definição constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) n.º 2782/75 do Conselho (JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 100).

PARTE 2

Fornecimento à Madeira de material de reprodução originário da Comunidade para o período compreendido entre 1 de Julho de 1997 e 30 de Junho de 1998

(em ecus/100 unidades)

Código NC	Designação das mercadorias	Número	Ajuda
ex 0105 11	Pintos de multiplicação ou de reprodução ⁽¹⁾	360 000	5
ex 0407 00 19	Ovos para incubação destinados à produção dos pintos de multiplicação ou de reprodução ⁽¹⁾	160 000	3,60

⁽¹⁾ Em conformidade com a definição constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) n.º 2782/75.